

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021

PROCESSO Nº 378/2021 – INEXIGIBILIDADE N°004/2021

LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, nesta cidade de Cabo Verde/MG, com o CEP. 37.880-000, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio Palma, doravante designada CONTRATANTE, e a SRA. MONYQUE DE SOUZA **SIQUEIRA**, residente e domiciliada à Rua Frei Martinho, nº 137, bairro: Centro, na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000, inscrita no CPF: n.º 100.626.586-46, RG: n° MG-16.865.220 PC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e modificado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para o financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 45 dias,



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta da contratada informada na documentação apresentada em nome do beneficiário do projeto.

• É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo (a) credenciado (a).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto docontrato;
- 5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Contratado(a) nas condições estabelecidas.
- 5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) Contratado(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.
- 5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se asprestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
- 5.1.7.O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
- 5.1.8.O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata aLei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.
- 5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

5.2. São obrigações do(a) Contratado(a):

- 5.2.1.É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado o que ocorrer primeiro.
- 5.2.2.O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.
- 5.2.3. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pela Comissão de Seleção, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.
- 5.2.4. As logomarcas utilizadas deverão fazer menção ao edital do chamamento público em epígrafe, que originou o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é R\$ 720,51 (setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) pelo projeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Cultura, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

0209.04.13.392.1301.P/T. 2.141.339048 – 429 0209.04.13.392.1301.P/T. 2.141.339039 - 430

CLÁUSULA NONA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTODO OBJETO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos contratados, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Verde, conforme artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e no diário Eletrônico do Município de Cabo Verde/MG, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1° e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Cabo Verde/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressaa qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde/MG, 22 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA	
PREFEITO MUNICIPAL	

DELIANE RIBEIRO VILELA SILVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MONYQUE DE SOUZA SIQUEIRA CPF: 100.626.586-46

Testemunhas:	
VANDA CÉLIA DA SILVA	SAMANTHA APARECIDA MORAES
CPF: 438.684.446-53	CPF:084.162.166-73



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866